

II - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no desempenho de suas atribuições no MT, para fim especulativo ou favorecimento para si ou para outrem;

III - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação comercial com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

IV - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para o cumprimento da sua missão no MT ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;

V - utilizar-se da amizade, grau de parentesco, facilidades, tempo, posição ou outro tipo de relacionamento com qualquer agente público, em qualquer nível hierárquico, para obter favores para si ou para outrem;

VI - indicar cônjuge, companheiro e afins ou parentes até terceiro grau para cargo de confiança ou para contratação por empresas que prestem serviço ao MT;

VII - manter sob subordinação hierárquica, cargo ou função de confiança, afim ou parente até o terceiro grau, companheiro ou cônjuge;

VIII - valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

IX - desviar recursos humanos e/ou materiais para atendimento de interesse pessoal ou de outrem;

§ 1º Para fins do inciso I, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

I - os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados servidores; e

II - a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal.

§2º Ocorrendo eventual recebimento de remuneração, vantagem ou presente que não possam ser recusados ou devolvidos, deverão ser adotadas as orientações da Comissão de Ética Pública vinculada à Presidência da República.

Seção II

Das Condutas Prejudiciais ao Patrimônio Público, a outro Agente Público ou ao Cidadão

Art. 9º São vedadas ao agente público a prática de quaisquer condutas prejudiciais ao patrimônio público, a agente público ou ao cidadão, em especial:

I - prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes públicos ou de cidadãos;

II - atribuir a outrem erro próprio ou apresentar, como de sua autoria, ideias ou trabalhos alheios;

III - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os administrados ou com os demais agentes públicos, independentemente da posição hierárquica;

IV - usar de artifícios para retardar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

V - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento;

VI - ausentar-se do ambiente de trabalho sem prévio conhecimento e anuência de seus superiores;

VII - praticar assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem

Seção III

Das Proibições Relacionadas à Divulgação e à Segurança Das Informações, Documentos e Bens do Ministério dos Transportes

Art. 10. Em relação às informações, documentos e bens materiais do Ministério dos Transportes é vedado:

I - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento ou bem pertencente ao patrimônio público;

II - divulgar, inclusive mediante emprego da imprensa, informações privilegiadas obtidas em razão das atividades exercidas no MT sem prévia autorização da autoridade competente;

III - divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pelo MT, salvo com expressa autorização da autoridade competente;

IV - alterar ou deturpar o teor de documentos;

Seção IV

Das Demais Condutas Vedadas ao Agente Público

Art. 11. Também é vedado ao agente público:

I - apresentar-se ao serviço alcoolizado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais;

II - ser conivente com conduta em desacordo com os princípios éticos ou com este Código;

III - omitir a existência de eventual conflito de interesse ou qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua atuação em processo administrativo ou em decisão do MT;

IV - dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana; e

V - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPÍTULO VII

DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 12 As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela CE/MT, nos termos do seu Regimento Interno e poderão, sem prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou recomendação para a conduta adequada.

Parágrafo único. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá provocar a atuação da CE/MT visando à apuração de conduta praticada por agente público do MT em desacordo com este Código.

Art. 13 Os procedimentos instaurados para apuração de violação a este Código serão mantidos com a chancela de "reservado", nos termos do art. 6º, I, do Decreto nº 7.724, de 2012 e do art. 13 do Decreto nº 6.029, de 2007 e observarão o rito procedimental previsto no Regimento Interno da CE/MT.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 No ato da admissão, todo agente público que tomar posse em cargo, emprego ou função, assinará termo em que declarará conhecer o disposto neste Código, firmando o compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 15 Nos editais e nos contratos celebrados pelo MT e seus órgãos deverá constar cláusula expressa sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada em observar este Código.

Art. 16 O disposto neste Código deverá constar no conteúdo programático dos concursos que vierem a ser realizados para provimento de cargos efetivos do MT.

Art. 17. As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela CE/MT, mediante consulta realizada, nos termos do seu Regimento Interno.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.052, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Indefere o pedido de transferência de serviço da empresa EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA. para a empresa VIAÇÃO AÇAILÂNDIA LTDA.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 04 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DMV - 043, de 11 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.185462/2015-10, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de transferência do serviço Imperatriz/MA - Goianésia do Pará/PA, prefixo nº 15-1167-20, operado no regime de Autorização Especial, da empresa EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.748.140/0001-66, para a empresa VIAÇÃO AÇAILÂNDIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.358.816/0001-42.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 53, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.035091/2016-15, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros ESPINOSA(MG) - CACULE(BA), prefixo 06-1141-20, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 54, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.015732/2016-15, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SERRA TALHADA(PE) - JUAZEIRO DO NORTE(CE), prefixo 04-1005-00, para 01 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Jeferson Luiz Pereira Coelho	4	7	0	11	0	2	1	1
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos ¹	2	10	9	3	0	2	2	0
Rogério Rodriguez Fernandez Filho ²	3	7	0	10	3	2	0	5
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas	0	6	3	3	0	0	0	0
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro ³	4	6	6	4	3	3	5	1
Sandra Lia Simón	0	8	2	6	1	0	1	0
Manoel Jorge e Silva Neto	1	9	2	8	0	1	1	0
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre	2	7	4	5	0	1	1	0
Ricardo José Macedo de Brito Pereira	3	8	2	9	0	3	1	2
TOTAIS	19	68	28	59	7	14	12	9

1 - Licença para tratamento de saúde de 29/01/2016 a 05/02/2016.

2 - Férias de 17/01/2016 a 05/02/2016.

3 - Férias de 10/02/2016 a 11/02/2016.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	36
Distribuição e redistribuição de processos no mês	60
Total de processos decididos/deliberados	10
Outras decisões/deliberações	2
Resoluções	0

Brasília-DF, 10 de março de 2016.

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira Secretária